



LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CP - TEORIA DO ERRO



ÍNDICE

1. ERRO DE TIPO	4
Conceito	4
Classificação	4
Comparação	5
2. DESCRISSIMINANTES PUTATIVAS	6
Conceito	6
Consequências (O “Pulo do Gato”)	6
Comparação	7
3. ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO	8
O Conceito	8
Autoria Mediata vs. Partícipe	8
Comparação	9
4. ERRO SOBRE A PESSOA	10
Conceito	10
Consequências Práticas	10
Erro Sobre a Pessoa vs. Erro na Execução	10
5. ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO	12
O Conceito	12
As Consequências	12
Modalidades	12
Comparação	13
6. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA	14
Inexigibilidade de Conduta Diversa	14
Coação Irresistível	14
Obediência Hierárquica	14
Comparação	15

7. REVISÃO.....

16

Teoria do Erro e Culpabilidade	16
Erro de Tipo (Art. 20)	16
Descriminantes Putativas (Art. 20, § 1º)	16
Erro de Proibição (Art. 21).....	16
Inexigibilidade de Conduta Diversa (Art. 22)	17

1. Erro de tipo

Conceito

Observe o seguinte exemplo: Um caçador está em uma floresta, de forma autorizada. Ele vê um movimento atrás de um arbusto e nota uma sombra que parece um javali, aponta a arma e atira. Quando vai conferir, descobre que atingiu outro caçador que estava camuflado.

Nesse exemplo, é importante destacar que o caçador **não** queria matar uma pessoa e **não** sabia que estava atirando em uma pessoa.

Dessa forma, está caracterizado o **Erro de Tipo**.

O Erro de Tipo ocorre quando o agente tem uma **falsa percepção da realidade**. Ele não sabe que está praticando a conduta descrita na lei como crime (o “tipo penal”) porque se engana sobre um dos elementos essenciais do fato.

Art. 20, CP O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Já que o autor da conduta não tem plena consciência do que está fazendo, ele ter a vontade, a intenção, de fazer. Portanto, o Erro de Tipo SEMPRE exclui o Dolo (que sempre exige o elemento volitivo: vontade de atingir determinado fim ilícito).

Se não há dolo, deve ser analisada a espécie de erro (se foi perdoável ou não).

Classificação

ERRO DE TIPO ESSENCIAL

O erro essencial é aquele que recai sobre os dados principais do crime. Se o agente soubesse a verdade, **não teria agido**. Ele pode ser:

- Inevitável (ou Invencível / Escusável): É o erro que qualquer pessoa prudente, no lugar do agente, também cometeria. Não havia como evitar, como foi o caso do caçador acima, onde a vítima estava totalmente escondida e camuflada, impossível de ser vista. A Consequência é que há a **exclusão do Dolo e da Culpa**. Portanto, o agente fica **isento de pena** (Fato Atípico).
- Evitável (ou Vencível / Inescusável): O erro ocorreu por falta de cuidado. Uma pessoa mais atenta teria percebido a realidade. No exemplo do caçador, ocorreria se o agente não conferisse direito, num local onde é comum haver pessoas, apenas baseado num barulho e numa suposta silhueta. Como consequência, há a exclusão do Dolo, mas permite a punição pela modalidade culposa.

O agente responde por crime culposo apenas se houver previsão legal (ex: Homicídio Culposo). Se o crime só existir na modalidade dolosa (ex: Furto), o agente não responde por nada: Art. 18, parágrafo único, CP. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

O erro recais sobre dados secundários do fato típico. Em tese, se o agente soubesse a verdade do contexto, **ele continuaria agindo**. Por isso, o crime **não é excluído**. Ele pode ser:

- Sobre o Objeto: O agente queria furtar um relógio de ouro, mas furtar um de latão pintado como se fosse de ouro. Nesse caso continua respondendo por furto.
- Sobre a Pessoa (Art. 20, §3º): O agente deseja matar o inimigo “A”, mas confunde “B”, que não tinha nenhuma relação com “A”, e mata a pessoa “B”. Como consequência, o agente responde como se tivesse matado “A” (consideram-se as qualidades da vítima pretendida, não da real).

Isso é especialmente relevante em algumas situações. Por exemplo, o crime de feminicídio trata-se de matar mulher por razões do sexo feminino. Caso o agente queria matar a vítima A, mulher, por razões do sexo feminino, mas por acidente acaba matando B, que é homem, mesmo assim ele responderá por feminicídio, como se tivesse matado a mulher

- Erro na Execução (Aberratio Ictus): O agente planjea atirar em “A”, mas acerta “B” que estava ao lado por razões de incompetência no manejo da arma. Como consequência, o agente responde pelo dolo contra quem se queria atingir (mas pode haver concurso formal se atingir os dois).

Comparação

Característica	Erro de Tipo (Art. 20)	Erro de Proibição (Art. 21)
O que o agente pensa?	“Eu não sei o que estou fazendo.”	“Eu sei o que estou fazendo, mas acho que é permitido.”
Onde está o erro?	Na realidade fática (nos fatos).	Na ilicitude (na lei/norma).
Exemplo	Levar droga na mala achando que é farinha.	Cultivar maconha em casa para uso medicinal achando que a lei permite.
O que exclui?	O Fato Típico (o dolo).	A Culpabilidade (potencial consciência da ilicitude).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

[VER TODOS OS PLANOS](#)

Legislação em Números

- CP - Teoria do Erro



www.trilhante.com.br